



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 517/01

27 de dezembro de 2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 500/01, DE 01/11/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que o legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É alterada a redação do artigo 14 da Lei municipal n.º 500/01, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 14: Os contribuintes terão o prazo de até 31/01/2002, para comparecer na Secretária Municipal da Fazenda, para realizar o parcelamento e respectiva assinatura dos contratos, exceto os débitos dos exercícios de 1996 que deverão ser quitados ou parcelados até 27/12/2001.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário municipal Administração

**Rua Felipe Camarão, 246–CEP:98.370-970-Fone: (055)3797-1100**